GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 97 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	16	
Vice-Governadoria			26
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2	16	26
Secretaria de Estado de Governo	2	16	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		28
Secretaria de Estado de Cultura	3	18	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5		29
Secretaria de Estado de Trabalho		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	18	30
Secretaria de Estado de Educação	5	20	30
Secretaria de Estado do Esporte	7	22	31
Secretaria de Estado de Fazenda	7	22	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		23	
Secretaria de Estado de Obras			32
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	23	36
Secretaria de Estado de Saúde	15	23	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		24	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		24	
Polícia Civil do Distrito Federal	15	25	
Secretaria de Estado de Transportes	15	25	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal		25	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.073, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento da locação de equipamentos de informática de que trata o processo 060.000.861/2008, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para pagamento da locação de equipamentos de informática da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., constituída por 1.022 (um mil e vinte e dois) microcomputadores tipo I, 972 (novecentos e setenta e dois) microcomputadores tipo II, 2.629 (dois mil seiscentos e vinte e nove) microcomputadores tipo III, 29 (vinte e nove) no-breaks tipo I (0,6 KVA), 2 (dois) no-breaks tipo II, 4 (quatro) notebooks, 423 (quatrocentos e vinte e três) impressoras Jato de Tinta tipo I, 1 (uma) impressora Laser Color tipo V, 2 (duas) impressoras Laser Color tipo VI, 161 (cento e sessenta e uma) impressoras Laser Mono tipo I, 602 (seiscentos e duas) impressoras Laser Mono tipo II, 257 (duzentos e cinqüenta e sete) impressoras Matriciais, 1 (uma) impressora código de barra TPL2844, 6 (seis) scanners HP SCANJET, 4 (quatro) leitoras de código de barras, 80 (oitenta) roteadores, 197 (cento e noventa e sete) switchs, 2 (dois) hubs, 2 (dois) servidores IBM X SERIES 226, 6 (seis) servidores Infoserver 1030, 1 (um) servidor Infoserver 5030 e 1 (um) servidor IDI Eletronics, referente ao período de janeiro a novembro de 2007, de que trata o Processo 060.000.861/2008, no valor de R$ 7.725.514,20 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.074, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para o pagamento da locação de equipamentos de informática de que trata o Processo 080.008.382/2007, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o pagamento de locação de equipamentos de informática pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., constituída por 1.952 (mil novecentos e cinqüenta e dois) microcomputadores tipo I, em rede, 6 (seis) microcomputadores tipo II, em rede, 1 (uma) impressora Plotter, 88 (oitenta e oito) impressoras Laser, 682 (seiscentas e oitenta e duas) impressoras Matriciais, 179 (cento e setenta e nove) impressoras Jato de Tinta, 1 (um) scanner, 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) estabilizadores de tensão e 424 (quatrocentos e vinte e quatro) no-breaks, referente ao período de 1º de janeiro a 10 de maio de 2007, de que trata o Processo 080.008.382/2007, no valor de R$ 1.161.001,31 (hum milhão, cento e sessenta e um mil, um real e trinta e um centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da Legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.075, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de operação e manutenção do Sistema Renda Minha, relativas ao Processo 080.008.384/2007, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para pagamento de despesas de operação e manutenção do Sistema Renda Minha pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., referente ao período de janeiro a maio de 2007, de que trata o Processo 080.008.384/2007, no valor de R$ 758.432,92 (setecentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

Em 20 de maio de 2008.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para o pagamento da anuidade do exercício de 2008 ao Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal - CNCI, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do despacho de fl. 35/36 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 45, DE 20 DE MAIO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/ TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 014.000.120/2006, 030.005.299/2006, 052.000.009/ 2007, 052.000.500/2007, 053.000.449/2007, 054.000.293/2007, 054.000.376/2007, 054.001.710/ 2006, 060.002.714/2006, 100.000.557/2006, 170.000.335/2006, 271.000.270/2006, 278.000.323/ 2006 e 330.000.118/2006; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.000.012/2007 e 150.000.377/2002; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 39/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 19 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O COORDENADOR-CHEFE, DA COORDENADORIA DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de sua competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento -TFLIF abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0138.000270/2006, Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, 2006; 0340.003248/2005, GJS Cabeleireiro LTDA, 2005; 0361.000698/2008, Tiana Instituto de Beleza LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0361.002876/2008, Djalma Marques da Silva, 2006, 2007; 0361.000764/2008, Maria dos Reis Alves de Oliveira ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008; 0360.000666/2008, DPW Serviços de Informática LTDA, 2006; 0361.000991/2007, Comunello e Comunello Pizzaria LTDA ME, 2007; 0361.002142/2008, Finestre Comércio de Persianas e Toldos LTDA ME, 2008; 0361.002217/2008, Alves e Veiga LTDA ME, 2008; 0361.002215/2008, Novo Oriente Comércio de Tintas LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2008; 0361.000804/2008, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, 2004, 2005, 2006; 0361.001854/2008, Olavo Ferreira do Nascimento ME, 2004, 2005, 2006, 2008; 0361.001810/2008, Albertina V. de Souza – MM Sapataria e Bikes ME, 2008; 0361.002223/2008, Technopolitik Editora de Eventos LTDA ME, 2008; 0361.002141/2008, Studio Saúde LTDA ME, 2008; 0361.002804/2008, Raimundo Neres de Siqueira ME, 2006, 2007, 2008; 0340.002273/2006, Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços LTDA, 2006; 0340.003327/2006, AB Box LTDA ME, 2004, 2005, 2006; 0361.001826/2008, Centro Oeste Comércio de Equipamento Contra Incêndio LTDA ME, 2004, 2006, 2007; 0361.001221/2008, ILAS Instituto de Luterano de Assistência Social, 2007, 2008; 0361.001218/2008, Drogaria e Perfumaria Nogueira LTDA, 2005, 2006, 2007; 0361.001230/2008, Celso Martins de Araújo ME, 2008; 0361.000131/2008, Mini Mercado Bagnhuk LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.001055/2008, Ótica Botafogo LTDA, 2006, 2007, 2008; 0361.000116/2008, Papelaria Soares LTDA ME, 2005, 2006; 0361.000235/2008, Rosalina Ramos de Brito, 2007; 0361.000863/2008, E&L Comércio e Serviços LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0361.002055/ 2008, Francisca V. de Carvalho da Silva, 2004, 2005, 2006; 0361.000491/2008, N J Cotrin ME, 2005, 2006, 2007; 0361.000741/2008, Partido Trabalhista Brasileiro PTB, 2007; 0361.000747/ 2008, AP Matos Bomboniere ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.000407/2008, The Teens Club Cursos LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0361.001256/2008, Passos Carvalho & Carvalho LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.001373/2008, LL Materiais para Construção LTDA ME, 2008; 0361.000759/2008, Selma Maria Gonçalves dos Santos ME, 2004, 2006; 0361.000082/2008, Edinaldo Pereira da Silva ME, 2007; 0361.000753/2008, Clínica Odontológica Renata Azevedo S/S LTDA, 2008; 0361.001260/2008, Box Companhia de Arte, 2007, 2008; 0361.000516/2008, Viveiro de Plantas Ataléia LTDA ME, 2006, 2007; 0361.000370/ 2008, Ouro Gás Comércio de distribuição de Gás LTDA ME, 2006, 2007; 0361.000525/2008, Lanches Cantinho do Gaúcho LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0361.000515/2008, TUV International do Brasil LTDA, 2007; 0361.000665/2008, Ricardo de Azevedo Silva ME, 2004, 2005, 2006; 0361.000372/2008, JCB Informática LTDA ME, 2007; 0361.002787/2008, Isaura Maria Campos ME, 2008; 0361.000876/2008, Maria Lucia de Jesus Cabeleireiros ME, 2007; 0361.000878/2008, Utilidades Primas LTDA ME, 2007; 0361.000867/2008, Cobed Comércio de Bebidas e Doces LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.002225/2008, Central Única dos Trabalhadores – CUT, 2008; 0361.000749/2008, SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, 2007; 0361.001004/2008, Instituto Euvaldo Lodi - Iel- Departamento Nacional, 2008; 0361.002925/2008, JR Construção e Administração LTDA, 2006, 2007; 0361. Thales Vilas-Boas Fonseca, 2007; 0361.002935/2008, Associação Agropecuária de Tabatinga – AGROTAB, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008; 0361.003659/2008, BD Cabeleireiros LTDA ME, 2007; 0361.000106/2008, Antônio Luis da Costa ME, 2005, 2006; 0361.002771/2008, Empório do Carneiro Comércio de carnes LTDA, 2006, 2007, 2008; 0361.003707/2008, JC Comercio de Veículos LTDA, 205, 2006; 0361.003671/2008, Enio dos Santos Ferreira ME, 2008; 0361.002934/2008, Pantanal Vídeo LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.000528/2008, Maria Aparecida Vieira Abreu, 2007; 0361.001202/2008, Josiane Coelho Borges Carvalho, 2005, 2006, 2007; 0361.001203/2008, Josiane Coelho Borges Carvalho, 2005, 2007; 0361.000674/2008, Carlos Roberto Ferreira de Carvalho ME, 2008; 0361.001049/2008, Cleunice Tavares de Oliveira, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008; 0361.000811/2007, Êxito Empreendimentos Imobiliários LTDA, 2004, 2005, 2006; 0361.000171/2007, Moreto Táxi Aéreo LTDA, 2006, 2007; 0361.001724/2008, Luciana Maria de Jesus ME, 2005, 2006, 2007, 2008; 0361.000752/2008, SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, 2006; 0361.001314/ 2008, Comercial de Alimentos Ferreira Torres LTDA ME, 2007; 0361.000808/2008, BSB Zipzone LTDA ME, 2007; 0361.000809/2008, Panificadora e Confeitaria Santiago LTDA ME, 2007; 0361.000446/2008, Marins e Caio LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.001043/2008, Levi Antônio de Amorim ME, 2007; 0361.001057/2008, Agro-Avicola Rancho Karina LTDA, 2006, 2007, 2008; 0361.003381/2008, P&B Pereira e Barros Óticas LTDA, 2005, 2006; 0361.001943/2008, LC Comércio Varejista de Vestuário e Calçados LTDA ME, 2007; 0361.001820/2008, AG de Souza ME, 2008; 0361.001058/2008, Bar e Lanchonete

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

do Tio LTDA ME, 2006, 2007; 0361.000128/2008, INOV Comércio e Ind. de Artefatos de Madeira e Utilidades para o Lar, 2007; 0361.001056/2008, L&L Informática e Papelaria LTDA ME, 2006, 2007; 0361.001053/2008, FM de Carvalho Ótica ME, 2006, 2007, 2008; 0361.001729/2008, CBS Comercial Bernardes e Silva LTDA ME, 2005, 2006, 2007, 2008; 0340.002277/2006, Tante Frida Comércio de Jóias LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006; 0361.001719/2008, Bazar Sales LTDA ME, 2007; 0361.001695/2008, Hélio Eustaquio Ferreira ME, 2008; 0361.002260/2008, Maria Cristina da Silva ME, 2008; 0361.002254/2008, Companhia Lábios da Lua, 2008; 0361.002069/2008, Serralheria Forte Lar LTDA ME, 2007, 2008; 0361.002070/2008, Clínica Veterinária Bov Dog LTDA ME, 2004, 2006, 2007; 0361.002095/2008, F de A F Gomes Bar ME, 2008; 0361.001694/2008, Isabelita Modas Locação de Roupas LTDA ME, 2008; 0361.001674/2008, Lucio Lino Lopes, 2008; 0361.00864/2008, MB dos Santos Distribuidora ME, 2005, 2006, 2007, 2008; 0361.000663/2008, Ivan Natal de Deus ME, 2007; 0361.000880/2008, Geraldo Pereira de Abreu ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.000101/2008, Helena Aparecida Correa Coiffeur LTDA ME, 2007, 2008; 0361.000829/2008, WM Auto Peças e Mecânica LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008; 0361.000762/2008, DP da Silva Materiais para Construção Me, 2004, 2005, 2006; 0361.000772/2008, Maria Elza Santana de Castro ME, 2005, 2006, 2007; 0361.000865/2008, RPR Salão de Beleza LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.000801/2008, Mercadinho Filadélfia LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.001211/2008, BR Gym Comércio de Vestuário LTDA ME, 2006, 2007, 2008; 0361.002884/2008, Tiquinho Lanches LTDA ME, 2008; 0361.001116/2008, Cecílio Sepulveda Monteiro Teixeira, 2008; 0361.001248/2008, Supermercado Itiquira LTDA ME, 2008; 0361.001673/2008, RR Lima Bar Lanchonete e Distribuidora LTDA ME; 2004, 2005, 2006; 0361.01361/2008, Instituto de Beleza S&C LTDA ME, 2005; 0361.001047/2008, VCL Drogaria LTDA ME, 2004, 2007; 0361.001830/2008, A A de Souza Panificadora ME, 2008; 0361.000458/2008, Nadir Marcelino de Camargos ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.001689/2008, AL&D Soluções em Desenvolvimento Sustentável ME, 2007, 2008; 0361.001642/2008HL Centro Integrado de Diagnóstico e Reabilitação Oral LTDA, 2007; 0361.001247/2008, Mercado MP Serra Grande LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.000452/2008, Natalia & Nayara Confecções LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.000457/2008, Panificadora e Confeitaria Quini LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.001222/2008, Francisca Antônia Portela Dourado ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0361.002090/2008, Elizabeth Ribeiro Lima Compre Bem ME, 2003, 2007, 2008; 0361.000486/2008, Lanchonete Só Lanches LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0361.001360/2008, Maria Abadia Pereira Auto Mecânica ME, 2004, 2005, 2007; 0361.001209/2008, Unike Confecções LTDA ME, 2006; 0361.002228/2008, Paulo Sergio Lucena de Souza- EPP, 2008; 0361.000624/2008, JGM de Brum ME, 2005, 2006, 2007; 0361.001833/2008, Firmino Carvalho Neto ME, 2007; 0361.000677/2008, Paraíso Anomal Comércio de Artigos para Animais LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0361.001999/2008, Elite Oliveira Silva ME, 2007; 0361.000571/2008, Karacow Papelaria e Informática LTDA ME, 2006, 2007; 0361.001855/2008, Adolfino Ferreira do Nascimento ME, 2006, 2008; 0361.001850/2008, IDAS Bar Restaurante e Buffet LTDA ME, 2008; 0361.001832/2008, Kepler Instalação e Assistência Técnica LTDA ME, 2006, 2007; 0340.002137/2006, Aguiar e Vigilante Advogados Associados, 2004, 2005, 2006, 2004; 0361.002256/2008, Celino Inocêncio Lacerda ME, 2008; Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARY FAUSTO FERREIRA GALDINO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 16, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo inciso XXI, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto n° 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1° - Designar o Gerente de Exame e Aprovação de Projetos, o Gerente de Manutenção e Conservação e o Gerente de Licenciamento desta Administração, para promoverem o recebimento definitivo das obras realizadas por esta Administração Regional - RA-XII, no exercício de 2007 e 2008.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24 DE 19 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - Designar, o GERENTE DE TECNOLOGIA, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO para atuar como executor dos contratos nº 04, 05 e 07/2008, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e as empresas: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA e BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, respectivamente, conforme processo 193.000.079/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 15 de maio de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.071/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, para execução do evento "Seminário Internacional Legislativo Brasileiro em Perspectiva Comparada" em favor de LUCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, no valor total de R$ 41.406,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais), a realizar-se nos dias 15 e 16 de maio de 2008, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.053/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, para execução do evento "IV Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade" em favor de LAURA MARIA GOULART DUARTE, no valor total de R$ 31.767,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais), a realizar-se no período de 04 a 06/06/2008, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.326/2005, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de Bolsa de Iniciação Científica Júnior aos alunos Silvana Araújo dos Santos e Pedro Henrique Couto Torres, agraciados no Prêmio Construindo Igualdade de Gênero no Distrito Federal, conforme Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Helio Ribeiro dos Santos e outros, no valor de R$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 12 (doze) parcelas. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001310/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa EDILSON ALVES DE ARAUJO – ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Grupos de São Sebastião: Raciocínio Feminino, Rikael, Fraktal, Som Popular, Olodum Mirim e Radicais Livres, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Praça do Relógio, em Taguatinga, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001309/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RED PRODUÇÕES CONSULTORIA LTDA., no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos de Águas Claras: DIEGO VALADARES, CLAUDEMIR RODRIGUES, SIRLEI MARAISA, ANDRÉA ALMEIDA, OS CONSIDERADOS, EDVALDO LOURENÇA, WEDINA BARROS, OS VAGALUMES, ARTUR ALTOBELLI, CLEMILSON RODRI-

GUES e VALÉRIA MARGARETE, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Praça do Relógio, em Taguatinga, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001308/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RED PRODUÇÕES CONSULTORIA LTDA., no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos de Taguatinga: JOAQUIM DE OLIVEIRA, ADAIL MOREIRA, ERIC ESTRADA e ALAN JUNIOR, MEDLEY SHOW, DUAL CONTROL, CELEBRATION BAND, TEORIA DO ABRAÇO, RAFAEL CURY E THE BOOZEBROS, ELFFUS, FLASHOVER, EXPRESSO DA ALEGRIA, DE BEM COM A VIDA, FIDES, PAULO MATOS, DONATO EPIFÂNIO, US BLACKS e LUIZ GONZAGA, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Praça do Relógio, em Taguatinga, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001301/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NOSSA CARA COMUNICAÇÃO LTDA., no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos de Santa Maria: GRD, OS CATS DO FORRÓ, SWEET MEMORIES, PARAISO INFANTIL e ADRIANO GABRIEL, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Quadra Central 02, em Santa Maria, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001300/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de GISLENE CALVIS LOPES, no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos do Recanto das Emas: FORRÓ AFRODITE, CIA TEATRAL H2O, RICK JUNIOR, BANDA SE SEGURA, JANY & MAX e FUNÇÃO INVERSA, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na QS 302, Área Especial, em Samambaia, Dentro da Programação dos Encontros Culturais e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001302/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de GISLENE CALVIS LOPES, no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos: RONDINELE SARAIVA, ASAS DO FORRÓ, LUAN & LUIZ e MC ANDREZÃO, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na QS 302, Área Especial, em Samambaia, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001303/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de GISLENE CALVIS LOPES, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos do Núcleo Bandeirante: KANDANGO BRASIL, GRUPO MOVIMENTO, DANÇA CIGANA, CIA DE DANÇA CENA, BANDA COMPASSO e RODRIGO DAHER, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na QS 302, Área Especial, em Samambaia, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001304/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa C A DE BRITO PRODUÇÕES - ME, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos da Ceilândia: VIELA 17, TROPA DE ELITE, CIA DE DANÇA PLANT MELODY, ELIANA DI PAULA & GEORGIA, CIA DE DANÇA TREMEDEIRA e LUIZÃO DO FORRÓ, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Quadra 02, ao lado da Administração de Santa Maria, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001307/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JOSE APARECIDO NERI - ME, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos: SANDRINHO e DEUSIANA SHOW, ROQUE JOSÉ e TEREZINHA, THE BEST OF DANCE, GASPAR e ZEZINHO, SWING SENSUAL, DORA DUARTE, FÁBIO e ISMAEL, ÚLTIMO SALMO, JEITO MOLEQUE e ANJOS BREAK, que se participarão da Programação Rádio Feira, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Feira Estrutural e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001298/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JOSE APARECIDO NERI-ME, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas, Bandas e Grupos de Sobradinho: ELIMAR CARVALHO, LÓTUS NEGRO, MÉRCIA RIBEIRO, CAPRICHO ESPACHOL, TONINHO DE SOUZA, BUMBA-MEU-BOI do Seu TEODORO, MÁRCIO TEXANO e GABRIEL, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Praça do Relógio, em Taguatinga, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001297/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JOSE APARECIDO NERI-ME, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas de Sobradinho II: GDR GOSPEL, BANDA CONSELHO, HELAN E RONY, ALDACIA FUNK RIO, LUZ DO SAMBA, GUIG BOYS, ACIREMA ANTUNES e MARCO LIMA, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Praça do Relógio, em Taguatinga, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001299/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB TYPHISTA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos de Planaltina: VIA SACRA AO VIVO, UNIDOS DA FÉ, CONSPIRAÇÃO STYLES, SAMBRASÍLIA, RODRIGO ESTRADA e RAPHAEL, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na QS 302 Área Especial, em Samambaia, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001306/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO

FEDERAL, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos do Varjão: SWING SENSUAL, BONDE DE SWINGUEIRA, NOVA GERAÇÃO, JÚ & EDUARDO, HERDEIROS DE DEUS e FORROZÁ, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Quadra Central 2, em Santa Maria, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001296/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GERALDINHO GONÇALVES - ME, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas do Paranoá: MC GUAGUINHO, EXECUTIVOS DO SAMBA, ESCOLA NAGÔ DE CAPOEIRA, RAJADA MORGANA, CENSURADOS e ATAQUE BELIZ, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na Quadra Central 02, em Santa Maria, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001311/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GR 01 GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos de Samambaia: JUAREZ RODRIGUES, EDSON CANDIDO, FAGIA, NOVA VOLTAGEM NOSSO CASO, ORIGENS, ROUPA DE ENSAIO e FÁTIMA VERÔNICA, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, na QS 302, Área Especial de Samambaia, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001307/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de ANA PAULA BEZERRA DUARTE DA SILVA, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Grupos do Lago Sul: JOÃO NERIS, DIGÃO, CARLOS SANTOS, TOMÁS GUADIX, PAULO MATRICÓ e JOÃO MARINHO, que se apresentarão nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008, em Santa Maria, Dentro da Programação dos Encontros Culturais, Projeto da Secretaria de Estado de Cultura e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001305/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa IMECO INTERNACIONAL MEDIA ENTERTAINMENT S/A, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a participação do GDF no espetáculo HOLIDAY ON NICE, no Ginásio Nilson Nelson e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001305/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa IMECO INTERNACIONAL MEDIA ENTERTAINMENT S/A, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), destinado a pagamento de gastos com a participação do GDF no espetáculo HOLIDAY ON NICE, no Ginásio Nilson Nelson e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 63, DE 21DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 27 de 10 de março de 2008, publicada no DODF nº 48 de 11 de março de 2008, páginas 03/04.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 21 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Implantação do PróJovem Adolescente no Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 3º, da Lei Distrital nº 997 de 29 de dezembro de 1995, observadas às disposições da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e em atendimento ao proposto pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Trabalho por meio do Ofício nº 452/2008 de 24/04/08, e de acordo com a deliberação do Pleno/CAS/DF, na Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Implantação do PróJovem Adolescente no Distrito Federal com as recomendações apontadas pelos Conselheiros na referida Plenária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

ELIANA PEDROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2521ª - REALIZADA EM: 20/05/2008 - DECISÃO Nº: 569 - PROCESSO Nº: 111.001.691/1991 - INTERESSADO: CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - RELATOR– Conselheiro: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote todas as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 172/173, tendo como objeto os imóveis denominados Lotes 01, 02 e 03, QN 404 – Samambaia/DF, em face do disposto em sua cláusula XI, (decurso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação dos imóveis denominados Lotes 01, 02 e 03, QN 404 – Samambaia/DF, ocupado pelo CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo nº 111.001.691/1991, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei nº 8.666/1993, e Resolução 220/2007 – CONAD, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre os terrenos objetos da presente Concessão de Direito Real de Uso; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre os imóveis em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente a data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2008. (*)

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, inscritos a partir de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, será de responsabilidade das instituições educacionais, que ofertam Educação de Jovens e Adultos –2° Segmento e 3° Segmento, nas Diretorias Regionais de Ensino.

Art. 2º - Definir as instituições educacionais, anexo I desta Portaria, por segmento, que estão autorizadas a certificar os alunos, que participaram do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA, a partir do ano letivo de 2007.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO A PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

DRE	Instituição Educacional 2° Segmento	Instituição Educacional 3° Segmento
BRAZLÂNDIA	CEF 02	CED 02
CEILÂNDIA	EC 53	CEF 12
	CEF 02	CEF 15
	CEF 04	CEF 18
	CEF 11	CED 06
	CEF 13	CED 07
	CEF 15	CED 11
	CEF 18	CEM 03
	CEF 24	CEM 04
	CEF 25	
	CEM 03	
GAMA	CEF 03	CEM 03
	CEF10	CED 07
	CEF 11	
GUARÁ	CEF 01	CED 01
	CEF 08	CED 04
NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF Metropolitana	CED 01Candangolândia
	CED 01 Candangolândia	CEF 02 Riacho Fundo I
	CEF 02 Riacho Fundo I	CEF 01 Riacho Fundo II
	CEF 01 Riacho Fundo II	CEF Vargem Bonita
	CEF Vargem Bonita	CEM 01
PARANOÁ	CEF 01	CEF 02
	CEF 03	CED PAD-DF
	CED PAD-DF	
PLANALTINA	CEF 03	CED 01
	CEF N.S. de Fátima	
	CEF 04	
PLANO PILOTO/ CRUZEIRO	CEF 06 Brasília	CE Gisno
	CEF 07 Brasília	CE 02 Cruzeiro
	CEF 01 Lago Norte	CESAS
	CEM Setor Oeste	
	CED 02 Cruzeiro	
	CESAS	
	CEM Paulo Freire	
RECANTO DAS EMAS	CEF 106	CEF 405
	CEF 206	CEF 308
	CEF 802	
SAMAMBAIA	CEF ME	CEF ME
	CEF 120	CEF 312
	CEF 404	CEF 411
	CEF 427	CEF 427
	CEF 507	
	CEF 619	
	CEF 519	
SANTA MARIA	EC 316	CEF 213
	CEF 201	CEF 308
	CEF 209	
SÃO SEBASTIÃO	CEF São José	CEF São José
	CEF São Bartolomeu	CEF São Bartolomeu
SOBRADINHO	CEF 04	CED 02
	CEF 06	CED 03
	CEF 07	CED 04
	CEF FERCAL	
	CEF Lago Oeste	
TAGUATINGA	CEF 15	CED 02
	CEF 16	CED 06
	CEF 17	
	CED 04	
	CEMTN	

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2008, página 3.

ORDEM DE SERVIÇO N° 41, DE 21 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, incisos II e III, Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do processo 080.010.067/2004, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO N° 42, DE 21 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, incisos II e III, Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do processo 080.005.320/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO N° 43, DE 21 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, incisos II e III, Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do processo 080.005.322/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO N° 44, DE 21 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, incisos II e III, Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e ARQUIVAMENTO do processo 080.005.768/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO N° 45, DE 21 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, incisos II e III, Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do processo 080.013.332/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 11, DE 13 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.025218/2007, 080.025548/2007, 080.025614/2007, 080.025431/2007, 080.025605/2007, 080.025573/2007, 080.025641/2007 e 080.025427/2007, resolve:

Art. 1° - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO N° 12, DE 13 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.006436/2007, 080.000097/2008, 080.000249/2008, 080.001082/2007, 080.000099/2008, 080.008929/2007, 080.006350/2006, 080.009219/2007, 080.000102/2008, 080.008202/2007, 080.000250/2008, 080.002029/2008, 080.001845/2008, 080.008836/2007, 080.001854/2008, 080.002424/2008, 080.002428/2008, 080.001480/2008 e 080.001710/2008, resolve:

Art. 1°- Caracterizar os acidentes em serviços e doenças funcionais apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007 e republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º- Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/05/08 o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.035.749/2008.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto n° 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do Projeto "Aulão de Incentivo ao Esporte", nos termos constantes do processo 220.000.482/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto n° 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do Evento "Circuito Qualidade de Vida", nos termos constantes do processo 220.000.467/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto n° 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do evento "2º Vernet Open de Tênis", nos termos constantes do processo nº 220.000.469/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.231/2008, e da Resolução nº 147- CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, publicada no DODF nº 9, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.409.104/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 01.644.931/0004-38, estabelecida no QN 414 s/n - conj. F - lote 01 - Samambaia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$ 20.041.061,00 (vinte milhões, quarenta e um mil e sessenta e um reais).

Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CDA COMERCIAL DE ARROZ LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.377/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CDA COMERCIAL DE ARROZ LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.481.670/001-35 e no CNPJ/MF sob o nº 08.302.654/0001-81, estabelecida no CNN 02, Bloco A, Lote 03, Loja Térrea, Ceilândia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,72 % (cinco inteiros e setenta e dois por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$ 38.863.000,00 (trinta e oito milhões oitocentos e sessenta e três mil reais)

Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 109, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COPAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.333/2008, da Resolução nº. 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa COPAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº. 07.458.787/001-31 e no CNPJ/MF sob o nº. 06.941.542/0001-45, estabelecida na Quadra 15 – lotes 39, 41, 43, 45 a 50 - Ceilândia – Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$ 40.486.763,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta e três reais).

Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme

aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.
Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.301 / 2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:
Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.322.834/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 26.467.514/0001-45, estabelecida no SEPS 709/708, Bloco C, Lojas 04, 08 e 12, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:
I - prazo de financiamento: 15 anos.
II - prazo de fruição do financiamento:
a) termo inicial: maio de 2008;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.
III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.
IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 19,72 % (dezenove inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.
V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$ 41.523.507,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e sete reais).
Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.
Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.379/ 2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13de maio de 2008, resolve:
Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.475.097/001-88 e no CNPJ/MF sob o nº 07.837.561/0001-99, estabelecida no SIA Trecho 02, Lotes 905/925, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:
I - prazo de financiamento: 15 anos.
II - prazo de fruição do financiamento:
a) termo inicial: maio de 2008;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.
III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.
IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,49 % (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.
V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$ 87.465.734,00 (oitenta e sete milhões quatrocentos sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais).
Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.
Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ANDRÉ E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.321/ 2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13de maio de 2008, resolve:
Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ANDRÉ E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.468.011/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 07.476.947/0001-12, estabelecida na ADE, Conjunto 15, Lote 05, Águas Claras - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:
I - prazo de financiamento: 15 anos.
II - prazo de fruição do financiamento:
a) termo inicial: maio de 2008;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.
III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.
IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 10,44 % (dez inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.
V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$17.308.158,00 (dezessete milhões, trezentos e oito mil e cento e cinqüenta e oito reais).
Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.
Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ARTHEMIS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.323/ 2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:
Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ARTHEMIS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.465.819/001-06 e no CNPJ/MF sob o nº 07.348.318/0001-07 estabelecida no SAAN – QD 04 - lote 866 – parte B - Zona Industrial - Brasília Distrito Federal, observadas as seguintes condições:
I - prazo de financiamento: 15 anos.
II - prazo de fruição do financiamento:
a) termo inicial: maio de 2008;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.
III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.
IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 11,26% (onze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.
V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$ 12.795.547,00 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.
Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DB DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE AUTO PEÇAS LTDA. na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000157/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:
Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DB DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.420.186/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 04.315.899/0001-92, estabelecida no QI 02 – lote 46/48/50 - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:
I - prazo de financiamento: 15 anos.
II - prazo de fruição do financiamento:
a) termo inicial: maio de 2008;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.
III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.
IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9% (nove por cento) do faturamento do mês de competência.
V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$ 130.986.942,00 (cento e trinta milhões novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais).
Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.
Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.217/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:
Art. 1º- Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.429.892/002-05 e no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0002-63, estabelecida no SOF/SUL, Quadra 18, Conjunto A, Lote 03, Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:
I - prazo de financiamento: 15 anos.
II - prazo de fruição do financiamento:
a) termo inicial: maio de 2008;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.
III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.
IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 8,50% (oito e meio por cento) do faturamento do mês de competência.
V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R$55.830.000,00 (cinqüenta e cinco milhões e oitocentos e trinta mil reais).
Art. 2º- O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.
Art. 3º- A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Institui Comitê de Estudos da Política de Investimentos do Tesouro do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:
Art. 1° - Criar o Comitê de Estudos da Política de Investimentos do Tesouro do GDF com o objetivo de definir e atualizar a política geral de investimentos financeiros do GDF por meio de regulamento e acompanhar o desempenho das aplicações financeiras.
Parágrafo Único: O Comitê se reunirá mensalmente e emitirá, a cada 06 (seis) meses, relatório ao Secretário de Fazenda sobre o desempenho das aplicações financeiras e, se necessário, emitirá parecer propondo alterações.
Art. 2° - O Comitê de Estudos da Política de Investimentos do Tesouro do GDF será composto pelos seguintes membros: I – Subsecretário do Tesouro; II – Diretor da Diretoria Geral de Gestão Financeira; III – Gerente da Gerência de Pagamento e Controle Financeiro; IV – Assessor da Subsecretaria do Tesouro.
Art. 3º - Caberá ao Banco de Brasília a apresentação dos relatórios das aplicações financeiras do GDF ao Comitê, relativos ao movimento do mês anterior, até o dia 15 de cada mês.
Parágrafo Único – O Comitê de Estudos da Política de Investimentos do Tesouro do GDF será coordenado pelo Subsecretário do Tesouro.
Art. 4º - As deliberações do Comitê serão tomadas por voto, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 40/2008.

Processo: 042.009301/2007. Interessado: DHL LOGISTICS(BRAZIL) LTDA CF/DF Nº 07.653.380/003-01. Assunto: ICMS – ALÍQUOTA – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM GARANTIA. EMENTA - Não produzirá efeito a consulta formulada em desacordo com o disposto no artigo 43 do Decreto n° 16.106 de 30 de novembro de 1994, consoante preceitua o artigo 46, inciso I do mesmo decreto. Senhor Chefe,
A interessada formula consulta no tocante à alíquota de ICMS a ser aplicada no retorno ao estado de São Paulo, de peças recebidas como “Remessa para Assistência Técnica”. Explicita que clientes, localizados no estado de São Paulo, enviam para a consulente localizada no Distrito Federal, partigoes e peças de informática destinadas à assistência técnica e substituição em garantia. Explica que o envio das peças do cliente-SP para a Consulente no DF é acompanhado de nota fiscal cuja natureza da operação é a “Remessa para Assistência Técnica” - CFOP 6.949, com destaque de ICMS, incidindo a alíquota interestadual (7%). Esclarece a consulente que remete estas peças de informática para substituição em garantia a contribuintes e não-contribuintes localizados no DF, com destaque de ICMS, aplicando a alíquota interna de ICMS (17%), e recebe as peças defeituosas, nas mesmas condições de tributação (ICMS 17%). Posteriormente, estas peças retornam ao cliente da consulente, localizado no estado de SP. Por fim pergunta: No retorno das mercadorias ao seu cliente, localizado no Estado de São Paulo, a consulente deverá destacar o ICMS calculado pela alíquota interestadual do DF para SP (12%), ou deverá retorná-las com a mesma alíquota recebida na remessa (7%)? Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. O Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, no seu artigo 42, estabelece que é facultado ao contribuinte formular consulta sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. O citado Decreto estabelece ainda, em seu artigo 43, inciso IV, e §2°:
“Art. 43. A consulta deverá ser apresentada por escrito, em duas vias, na repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento ou no órgão que administra o tributo, contendo:
(...)
IV - descrição clara e precisa de matéria de fato e de direito, objeto da dúvida, contendo todos os elementos necessários à sua solução.

(...)
§ 2º - Para os efeitos do inciso IV, o consulente especificará a data de ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, e informará sobre a possibilidade de sua repetição."
Na presente consulta formulada pela consulente não ficaram claro alguns pontos importantes para a análise da questão, quais sejam: 1-A consulente informa que clientes seus, localizados no estado de São Paulo, enviam para a esta, localizada no Distrito Federal, partes e peças de informática destinadas à assistência técnica e substituição em garantia. Pergunta-se: As referidas remessas consistem de peças novas? Caso positivo, quem as remete para a consulente é o fabricante? 2-Quem presta a assistência técnica e faz a substituição da peça? 3-Informa ainda a consulente, em suma, que remete as peças recebidas do estado de São Paulo, para substituição em garantia, a contribuintes e não contribuintes localizados no DF, e que recebe as peças defeituosas e ainda, que estas retornam ao cliente da consulente em São Paulo. Pergunta-se: O que é remetido para São Paulo são peças defeituosas que foram substituídas por novas? Ou as mesmas peças recebidas de São Paulo? A dúvida ocorre em razão da consulente haver informado que: "Quanto à matéria objeto da presente consulta, diz respeito à alíquota de ICMS a ser aplicada no retorno ao estado de São Paulo, de peças recebidas como 'Remessa para Assistência Técnica'." Considerando que a matéria objeto da inicial não atende ao disposto nos dispositivos supracitados do Decreto nº 16.106/94, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. Não obstante, recomendamos à consulente a leitura do Capítulo X do Decreto n° 18.955/97 que versa sobre as Obrigações Relativas à Substituição de Peças, em especial o disposto nos artigos 240 a 243 do referido Decreto. O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações. É o parecer que submetemos à apreciação superior. A legislação citada esta disponível no endereço " http://www.fazenda.df.gov.br/ .

Brasília, 19 de maio de 2008.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
Matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 19 de maio de 2008.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.
Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.

Brasília, 19 de maio de 2008.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerente da Gerência de Legislação Tributária

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 41/2008.
Processo: 045-000540/2008. Interessado: FASTNET INFORMÁTICA LTDA ME CF/DF Nº 0743623200161 Assunto: Consulta Tributo. EMENTA – Microempresa contribuinte do ISS optante pelo "Simples Nacional", que auferiu renda bruta até R$120.000,00 relativamente ao ano-calendário anterior, recolherá os valores devidos previstos na Lei Distrital nº 4.006/2007 até o término do ano-calendário corrente. Senhor Chefe:
Microempresa optante pelo tratamento diferenciado e beneficiado do "Simples Nacional", na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 indaga, relativamente à aplicação da Lei nº 4.006 de agosto de 2007, do Distrito Federal, nos termos a seguir: 1. Os contribuintes do ISS, ao auferirem receita bruta de R$ 120.000,00 no ano-calendário, deixam de recolher o valor fixo ou não? 2. Como faz referência somente ao ano-calendário anterior, podem recolher o valor fixo até o fim do exercício social e somente no exercício seguinte conforme a Lei Complementar 123/2006? Inicialmente, cumpre-nos prestar algumas considerações acerca da matéria sob comento. A Lei nº 4.006/2007 estabeleceu valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e ISS no âmbito do Distrito Federal, devidos por microempresa optante do "Simples Nacional", em consonância com o exarado na Lei Complementar Federal nº 123/2006 em seu artigo 18, §18, abaixo copiado.
"LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006
Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
(...)
Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.
(...)
§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.
(...)"
De notar o caráter autorizativo presente no dispositivo federal respeitante à adoção de forma simplificada de cálculo dos valores devidos de ICMS e ISS, desde que respeitados os critérios assinalados no próprio §18, Art.18 da própria Lei Complementar 123/2006. O legislador distrital, revestido da permissão delegada pelo legislador federal, editou a Lei 4.006/2007 estabelecendo, por seu turno, os valores fixos mensais dos tributos afetos aquele ordenamento. Abaixo copiamos.
"LEI DISTRITAL Nº 4.006/2007
Estabelece valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do artigo 18, § 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos mensais para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa optante pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: I – R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufira receita bruta no ano-calendário de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufira receita bruta no ano-calendário anterior de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, até 31 de dezembro de 2007, os atos normativos complementares necessários à fiel implementação e administração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive as normas para o parcelamento de que trata o seu artigo 79, desde que observadas estritamente as disposições da aludida Lei Complementar.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partigoir de 1º de julho de 2007.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."
A lei acima, portanto, estipula o quantum será o valor fixo mensal apenas previsto existir no dispositivo federal sob comento. E dela não poderá afastar-se respeitante ao conteúdo ali veiculado. A lei complementar federal faz referência à receita bruta auferida no ano-calendário anterior pela microempresa optante do Simples Nacional. De outro modo não poderia dizer a lei distrital (Lei 4.006/2007), em que pese esta ter omitido o vocábulo "anterior" no inciso I de seu artigo 1º. Em nosso entendimento, revela-se evidente que o legislador local não quis inaugurar critério novo naquele inciso, e nem poderia, tratando-se tal omissão de vocábulo apenas atividade involuntária ao redigir, não tirando da lei seu caráter de rigor formal. Das explanações anteriores, restam respondidos os questionamentos do interessado, a saber: 1. Os contribuintes do ISS que relativamente ao ano-calendário anterior auferiram receita bruta até R$120.000,00, ao ultrapassarem o patamar de receita bruta de R$ 120.000,00 no ano-calendário corrente, ainda recolherão o valor fixo mensal previsto na Lei 4.006/2007 até o encerramento do ano-calendário corrente. 2. Somente no ano-calendário subseqüente, esses mesmos contribuintes passarão a recolher conforme o estabelecido na Lei Complementar Federal Nº 123/2006.
Após levarmos a termo os questionamentos suscitados pelo interessado e, considerando que a matéria objeto da inicial não alberga natureza controvertida, submete-se o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.
O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.
A legislação citada está disponível no endereço: http://www.fazenda.df.gov.br/.

Brasília, 19 de maio de 2008.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Auditor Tributário
Matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília-DF, 19 de maio de 2008.
FAYAD FERREIRA
Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas
Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.
Brasília, 19 de maio de 2008.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerente da Gerência de Legislação Tributária

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 191, DE 12 DE MAIO DE 2008.
Processo: 040.000831/2008; Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI QR 615 CJ 1 LT 1; 46861521; IPTU/2008; TLP/2008; 61,33; 47,85; 100; VL ESTRUTURAL QD 6 CJ Q LT 1; 49589482; IPTU/2008; TLP/2008; 230,55; 80,38; 100; QNP 28 CJ B LT 19; 30719933; IPTU/2008; TLP/2008; 243,88; 40,19; 100; RECANT DAS EMAS QD 110 CJ 9 LT 5; 46969578; IPTU/2008; TLP/2008; 153,59; 40,19; 100; COM E HAB QN 316 CJ 1 LT 2; 45737118; IPTU/2008; TLP/2008; 847,28; 66,99; 100; QNR 3 CJ M LT 1; 48474266; IPTU/2008; TLP/2008; 93,28; 40,19; 100; SANTA MARIA CL 210 AE LT A; 47354097; IPTU/2008; TLP/2008; 1.366,22; 95,70; 100; SHI QR 325 CJ 6 LT 3; 46755608; IPTU/2008; TLP/2008; 81,38; 47,85; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se para prosseguimento do feito.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 194, DE 13 DE MAIO DE 2008.
Processo: 042.002990/2008; Interessado: JUDIVAN FIRMINO DOS SANTOS; CPF: 444.088.621-34; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento de 11/09/2003, publicado no DODF nº 179 de 16/09/2003, páginas 16/17, o imóvel da QR 321 CONJ. 08 LOTE 06 – SAMAMBAIA, em nome do beneficiário JUDIVAN FIRMINO DOS SANTOS, nos autos do processo 040.005506/2001, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 01/08/2002; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); JUDIVAN FIRMINO DOS SANTOS e MARIA DALVA DE SOUSA MONTE DOS SANTOS; 444.088.621-34 e 634.783.311-53; SHI QR 321 CJ 8 LT 6; 46748911; 195,98; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-8; e,ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se: Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 24/03/2008/213/000038-0; Arquive-se.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2008.
Processo: 042.002993/2008; Interessado: MARIA DO SOCORRO PESSOA BOMFIM; CPF: 821.377.731-04; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06 e, considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara: 1) Excluído dos Despachos de Indeferimento publicados nos DODF nºs 237 e 174, de 08/12/2003 e 13/09/2005, páginas 09/10 e 13, respectivamente, o imóvel da QS 11 CJ I LT 6, inscrição nº 47781955, em nome da beneficiária MARIA DO SOCORRO PESSOA BOMFIM, CPF nº 821.377.731-04, nos autos dos processos 040.001360/2002 e 042.007049/2007, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 12/07/2002; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); MARIA DO SOCORRO PESSOA BOMFIM e JOSÉ ORLEANS BARROSO FERREIRA; 821.377.731-04 e; 228.064.153-49; VILA AREAL QS 11 CJ I LT 6; 47781955; 416,79; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda; Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se: Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 20/04/2005/213/000100-9; Arquive-se.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 14 DE MAIO DE 2008.
Processo: 042.002970/2008; Interessado: LÚCIA MARIA PORTO DA SILVA; CPF: 308.626.981-20; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06 e, considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 179, de 16/09/2003, páginas 16/17, o imóvel da QR 123 CONJ. 04 LOTE 14 – SAMAMBAIA, em nome da beneficiária LÚCIA MARIA PORTO DA SILVA, nos autos do processo 040.005506/2001, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 15/05/2002; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); LÚCIA MARIA PORTO DA SILVA e FRANCISCO ROSANO ROCHA; 119.730.641-20 e; 308.626.981-20; SHI QR 123 CJ 4 LT 14; 46722688; 195,98; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda; Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se: Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 24/03/2008/213/000040-2; Arquive-se.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Processo: 127.008240/2008; Interessado: ANGKOR PARTICIPACOES LTDA.; CNPJ: 08.973.501/0001-66; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ANGKOR PARTICIPACOES LTDA. – CNPJ Nº 08.973.501/0001-66; TRANSMITENTE: LUCIANA GIMESES FALCAO COSTA – CPF Nº 954.241.729-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/2007 a 07/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHI/S QI 11 BL M LJ 20; MAT/CART; 96.656/1º; INSCRIÇÃO; 46317546; ADQUIRENTE: ANGKOR PARTICIPACOES LTDA – CNPJ Nº 08.973.501/0001-66; TRANSMITENTE: JOÃO EMÍLIO FALCAO COSTA NETO – CPF Nº 505.315.141-53; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/2007 a 07/2010.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHI/S QI 11 BL M LJ 10; MAT/CART; 96.655/1; INSCRIÇÃO; 46317538; SHI/S QI 11 BL M LJ 30; 96.657/1; 46317554. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF;

Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 040.000831/2008; Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNL QD 15 CJ F LT 18; 20530080; 2008; Imóvel utilizado como moradia pelo pastor e sua família descumprindo o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 4.072/07.; CD DEL LAGO I QD 49 LT 1/2; 48956082; 48956090; 2008; O imóvel não estava locado para a requerente na data de ocorrência do fato gerador do tributo (1º de janeiro de 2008). O contrato de locação terminou em 10.09.2007 (artigo 2º, I do Decreto nº 28.445/2007 – Regulamento do IPTU e artigo 3º, inciso I do Decreto nº 16.090/94; AV CENTRAL LT 961; -; 2008; Não cumprimento da Notificação nº 82/2008 – sem nº de inscrição. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes benefícios foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Retorne-se para prosseguimento do feito.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Isenção de IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26.09.2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais, com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156): DR; PROCESSO; Interessado; 1; 047.002578/07; Euclides Voloch; 2; 127.001121/07; Yuko Tanaka; 3; 040.0005478/07; Alice Monique Perrin Janet; 4; 127.000513/07; Anxo Mijan Caxiao; 5; 040.000295/08; Jose Santiago Zavala; ; 127.000102/08; Riccardo D'Andrea; 6; 127.000677/08; Jose Eduardo Orellana Corral; 7; 127.000797/08; Patricio Aandés Topali Frávega; 8; 040.001102/07; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF; 9; 127.004920/08; KM Transporte Escolar Ltda; 042.000599/08; Moralinda Alves Cardoso; 046.000769/08; Paulo Ferreira Lima; 10; 127.004317/08; Antonio Papa; 127.004428/08; Javier Cristian Sanchez Liberona; ; 127.006774/08; Pan Mingtao; 11; 127.007398/08; Zaida Estela Yadon; 12; 040.001224/08; Satochi Yoshida; 13; 127.007399/08; Roberto Araujo Montoya; 14; 127.008382/08; Arun Bahal; 15; 040.001546/08; Jin Kumagai; Os Despachos de Reconhecimento produziram efeitos após sua assinatura. Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, arquive-se cópia deste extrato no processo 040.000498/2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 233/05 - DITRI/SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 30 de junho de 2005, página 04, de isenção da TLP para entidade religiosa, processo 124.000921/05, da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ Nº 29.744.778/4246-39, ONDE SE LÊ: "... IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENUNCIA R($) - 2006; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA R($); QNN 17 CJ F LT 3; 35164921; 2005; 90,44; 100; MAN M DARMAS I MD 2 LT 14; 47216239; 2005; 41,11; 100..."; LEIA-SE: "... IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENUNCIA R($) - 2006; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA R($) - 2007; QNN 17 CJ F LT 3; 35164921; 2005; 60,29; 66,67; MAN M DARMAS I MD 2 LT 14; 47216239; 2005; 20,55; 50...".

Tal retificação se dá em decorrência da entidade religiosa estar ocupando apenas parte dos imóveis e não integralmente, conforme verificado em vistorias "in loco".

Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributária, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.004576/2008, ANTONIO DO CARMO, JANETE DOS SANTOS CARMO, 24/10/2005, R$ 966,92; 127.008726/2008, GERCY RAMOS LOPES, PEDRO CANDIDO LOPES, 05/02/2004, R$ 2.429,27. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006,

declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.008733/2008, MARILDA PINTO CASTELLO BRANCO DE CARVALHO, HAYDÉE PINTO DE CARVALHO, 09/01/2008, R$ 1.036,12. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 045.002178/2007, MARIA RIBEIRO BORGES, 4649928-8, 2008, R$ 64,28 e R$ 40,19; 127.008563/2008, LADARIO DE SOUZA ROCHA, 4872248-0, 2008, R$ 33,79 e R$ 40,19; 127.006458/2008, ANTONIO RODRIGUES MESQUITA, 4893444-5, 2008, R$ 16,32 e R$ 40,19; 127.004146/2008, FLORISVALDO MARTINS DE SOUZA, 4651392-2, 2008, R$ 55,11 e R$ 40,19; 127.004040/2008, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, 4652717-6, 2008, R$ 87,50 e R$ 40,19; 045.002216/2007, PEDRO FERREIRA NUNES, 4892836-4, 2005 a 2008, R$ 188,91 e R$ 400,38; 127.005282/2008, SEBASTIÃO LINHARES DA SILVA, 4647600-8, 2007 e 2008, R$ 215,07 e R$ 97,88; 127.004847/2008, MARIA JOSE DA SILVA, 4647003-4, 2008, R$ 59,39 e R$ 40,19; 127.004929/2008, SEBASTIANA VAZ RIBEIRO, 4743215-2, 2008, R$ 71,92 e R$ 40,19; 127.002611/2008, SANTA CLARA CARDOSO MAGALHÃES, 4648268-7, 2008, R$ 300,46 e R$ 160,77; 127.007028/2008, JORDILINA RODRIGUES DA SILVA, 4745567-5, 2008, R$ 94,07 e R$ 40,19; 127.006741/2008, CARLOS JOSE DA SILVA, 4742618-7, 2008, R$ 100,45 e R$ 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no artigo 3° § 1° e § 2° da Lei n° 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificado na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e Renúncia: 124.000184/2002, CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAOLUCCI, 0300529-1, R$ 3.255,28. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara isentos da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.001495/2008, PAULO RIBEIRO TEIXEIRA, 4815256-0, 2008, R$ 363,66; 127.002506/2008, ELI CESAR LISBOA RAMOS, 4815450-4, 2008, R$ 363,66; 127.006473/2008, VALDIR ALVES DOS SANTOS, 4776780-4, 2009; 127.005552/2008, ZILDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, 4845370-6, 2006 E 2007, R$ 703,14; 127.004314/2008, VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 4853930-9, 2007 E 2008, R$ 719,72; 127.002268/2008, JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, 4776780-4, 2009; 127.001276/2008, ELDI FRANCISCO MICHELS, 4822662-9 E 4822663-7, 2006 a 2008, R$ 1.066,80 E R$ 1.066,80; 127.005875/2008, HELIO DE LIMA LEAL, 4815256-0, 2008, R$ 363,66; 127.001562/2008, LEILA APARECIDA DE PINA JAIME, 4755983-7, 2008, R$ 363,66; 127-001151/2008, ANTONIA VAZ PRIMO, 3085750-3, 2008, R$ 181,33; 127.006386/2008, ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ, 5039944-6, 2009. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 043.003779/2007, BRAVESA BRASÍLIA VEICULOS S/A, ICMS, R$ 337,69; 048.009121/2006, FORNO BENEDETTO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME, ICMS, R$ 83,31; 048.006343/2007, EUJACI MOREIRA DOS SANTOS, IPVA, R$ 680,78; 127.001152/2007, CECILIA CARLA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, IPVA, R$ 2.976,02; 127.000679/2008, AMILCAR PICCOLI E SOUZA, IPVA, R$ 83,46; 048.008063/2007, CLINICA ODONTOLOGICA APARECIDA DE CASSIA COSTA POVOA S/A, ISS, R$ 487,96; 127.008083/2008, AMANDA SILVA ANTONELLI, IPVA, R$ 530,72; 127.008329/2008, RONALDO TIAGO GONÇALVES, IPVA, R$ 272,95; 124.004014/2005, LUCIA XAVIER PEREIRA, IPTU, R$ 858,38; 048.003523/2007, SOLANGE DE FREITAS ALVARENGA, IPTU/TLP, R$ 135,08; 124.006469/2007, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA BANCORBRAS, IPTU, R$ 556,35; 127.004473/2008, HILDA GONÇALVES TEIXEIRA, IPVA, R$ 218,38; 127.007119/2008, NAPOLEÃO BONAPARTE MAIA, IPVA, R$ 118,49; 127005337/2008, CLAUDIO GUIMARÃES LESSA, IPVA, R$ 175,19; 043.002181/2008, DOUGLAS HECHT, IPVA, R$ 154,84.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b, item 1" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o (s) imóvel (eis) a seguir relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO E MOTIVO. 127.002396/2008, NILTON DE SIQUEIRA, 4584294-9, O IMOVEL EM QUESTÃO NÃO SE SITUA NUMA CIDADE SATÉLITE; 127.004180/2008, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, 4712318-4, O IMOVEL EM QUESTÃO NÃO SE SITUA NUMA CIDADE SATÉLITE; 127.004773/2008, RAIMUNDO LEITE FARIAS, 4646745-9, A LEI EXIGE QUE O INTERESSADO NÃO SEJA POSSUIDOR DE OUTRO IMOVEL; 127.001117/2008, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, 4652182-8, A LEI EXIGE QUE O TITULAR DO IMOVEL SEJA MAIOR DE 65 ANOS; 043.001990/2008, RAIMUNDA JANSEN PEREIRA, 46177280, O IMOVEL EM QUESTÃO NÃO SE SITUA NUMA CIDADE SATÉLITE; 127.004225/2008, ATILIO FERREIRA GONÇALVES, 50325566, O IMOVEL EM QUESTÃO NÃO SE SITUA NUMA CIDADE SATÉLITE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para

o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.001180/2008, MARCELO LUIZ DE AGUIAR, 0311438-4, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRIÇÃO; 043.001873/2008, EDMAR PROFIRO FERREIRA, 4644535-8, DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 14/03/08, PORTATO APÓS O FATO GERADOR QUE SE DA EM 01/01; 127.006698/2008, TEREZINHA BEZERRA JAPIASSU, DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 14/03/08, PORTATO APÓS O FATO GERADOR QUE SE DA EM 01/01. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Restituições/Compensações de tributos, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 043.005098/2005, KYOTO STAR MOTORS LTDA, ICMS, O IMPOSTO E REALMENTE DEVIDO AO DF; 048.001347/2007, FRANKLIN SOARES BARBOSA, TLP, O SALDO CREDOR JÁ FOI APROVEITADO COM O DEBITO DO IPTU/07; 043.001012/2004, NILBAN DE MELO JUNIOR, TLP, O CONTRIBUINTE PASSOU A SER O PROPRIETARIO DO IMOVEL APÓS O FATO GERADOR DO IMPOSTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 09, de 27 de março de 2008, publicado no DODF nº 61, de 01 de abril de 2008, página 09. ONDE SE LÊ: "... 124.000744/2006, CARLA ALESSANDRA MILANEZ DA SILVA, ISS, R$ 3.490,11..."; LEIA-SE: "... 124.000744/2006, CARLA ALESSANDRA MILANEZ DA SILVA, ISS, R$ 3.394,47...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.974/2008, ALINY NAYARA DE OLIVEIRA SANTANA, CLAUDIO CARDOSO SANTANA, 25.11.2006, R$ 1.164,78; 044.000.973/2008, SALETE DA SILVA BATISTA, JOSÉ EDIVALDO BATISTA DAS CHAGAS, 31.05.2002, R$ 616,89; 127.000.206/2008, ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO MOREIRA E SILVA, 26.06.2006, R$ 569,66. Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto n° 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.970/2008, ELEUSA SALES DE OLIVEIRA SOUZA, ALMERINDO AGAPITO DE SOUZA, 05.04.2007, R$ 2.120,92. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.483/2008, JOSE PAIVA, QD 50 CJ B LOTE 07 SETOR LESTE GAMA, 4513698-X, 2007, R$ 121,11, R$ 53,40. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO, MOTIVO: 043.002.593/2008, FLORESMINA CANDIDA DA SILVA, QD 602 CJ 09A LOTE 20 RECANTO DAS EMAS, 4855633-5, 2008, não reside no imóvel; 044.000.864/2008, ALUISA ALVES DE ASSIS, QD 406 CJ P CASA 26 RECANTO DAS EMAS, 4775722-1, 2008, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 042.002.743/2008, ZILDA DE FREITAS SOUZA, FRANCISCO ANASTÁCIO DE SOUZA, o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE
Em 21 de maio de 2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 044.000.806/2007, VANDA LEITE DE SOUSA, ITCD, R$ 1.498,29; 044.000.980/2008, LUANA ROSA DE ALMEIDA, ITCD, R$ 76,48.
REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de maio de 2008.
Processo 410.006.645/2007. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerado as informações e a justificativa de Dispensa de Licitação apresentadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e o Parecer nº 144/2008-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, cujo objeto consiste na realização de Processo Seletivo de candidatos para provimento de vagas provenientes da Carreira de Atividades do DFTRANS, consoante especificações contidas no Projeto Básico (fls. 44 a 53) e na Proposta da FUB (fls. 76 a 112), ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.
RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DE PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2008.
O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, interino, tendo em vista o Parecer Técnico nº 74/2008-GECON/PROJUR/FEPECS, fls. 21/24, dos autos do processo 064.000.075/08, autorizou a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, com o objetivo de ministrar o "Curso Gestão por Competências e Capacitação" aos servidores da SES/DF que atuam na área de Educação Permanente. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.
JOSÉ GERALDO MACIEL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 20 de maio de 2008.
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.385/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 69/2008 favorável, constante das fls. 57 a 65 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 43 a 47 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, para fazer face ás despesas com o Curso de Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pessoal no SIAFI (novo documento folha) para um servidor da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 29/2008-SEPLAG, com valor total de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.
CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Despacho de 28 de abril de 2008 da Presidente do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 17, de 02 de abril de 2008, nos autos do processo administrativo 0410.001375/2008, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 17, de 02 de abril de 2008, para a conclusão dos trabalhos do Grupo constituído pelo mesmo ato, para propor alternativas operacionais e tecnológicas de melhoria do Serviço Complementar de Transporte de Vizinhança.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 30/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2008(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4171.
Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2150/06, Aposentadoria, Maria Lúcia Magalhães Fontenele. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2048/83, Pensão Civil, Margareth Silva Araujo; 2) 1413/91, Aposentadoria, ABADIA JOANA VILELA; 3) 838/92, Aposentadoria, IGUATIMOZY FERNANDES DE SOUZA; 4) 4200/92, Aposentadoria, JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA; 5) 6833/93, Aposentadoria, JOSE ANTONIO SOBRINHO; 6) 7477/93, Revisão de Concessão, HELENA MARIA DE JESUS; 7) 1993/94, Revisão de Concessão, IRONDINA CANDIDA ALVES; 8) 6219/94, Pensão Militar, DORALINA BELO DE FRANCA; 9) 6347/94, Aposentadoria, CARLOS JOAO FERREIRA DE ARAUJO; 10) 3881/95, Aposentadoria, RAILDA SANTOS PEREIRA; 11) 926/96, Aposentadoria, JOSE BEZERRA DE ARAUJO; 12) 6127/96, Aposentadoria, ELIZABETH RODRIGUES DE ALMEIDA; 13) 6131/96, Aposentadoria, PAULO CESAR VERAS; 14) 6281/96, Aposentadoria, MARLENE CANDIDO DE MOURA DA SILVA; 15) 2774/97, Aposentadoria, Terezinha Ferreira dos Santos; 16) 3283/97, Aposentadoria, Josenice Sobral Ribeiro de Souza; 17) 1368/98, Aposentadoria, Manoel Bastos Brabo; 18) 3202/99, Prestação de Contas Extraordinária, FCDF; 19) 124/00, Aposentadoria, Maria Neusa Lima de Oliveira; 20) 1279/04, Pensão Civil, Francisca Carvalho de Almeida; 21) 2830/04, Pensão Civil, Aquiles Venicio Dias; 22) 16477/05, Pensão Civil, HELOISA HELENA LIRA; 23) 22132/05, Pensão Militar, Neusa Matias de Sousa Neves; 24) 22140/05, Reforma (Militar), Ailton Ferreira das Neves; 25) 39892/05, Pensão Civil, Eronice Rodrigues da Silva Pereira; 26) 17265/06, Pensão Civil, Maria Natália de Andrade Veras; 27) 36561/06, Aposentadoria, Francisco Manoel Segundo; 28) 42804/06, Aposentadoria, Marcia Fernandes Silveira; 29) 9419/07, Aposentadoria, Alzira Campos da Conceição Alves; 30) 14260/07, Aposentadoria, Adir Rocha de Oliveira; 31) 21372/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Justiça, Dir. Hum. e Cidadania do DF; 32) 40350/07, Aposentadoria, Hélcio Luiz Miziara; 33) 42884/07, Pensão Militar, Neirijane Soares dos Santos; 34) 2819/08, Reforma (Militar), Eustáquio Rodrigues de Araujo; 35) 2843/08, Reforma (Militar), Benedito Lima de Saboia. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2160/93, Aposentadoria, ROBERIO SULZ GONSALVES; 2) 2146/98, Aposentadoria, Osni Romulo Barcelos de Brito; 3) 1043/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 34750/05, Reforma (Militar), JOSÉ FRANCISCO GOMES; 5) 21844/07, Pensão Militar, Débora de Sousa Chaves Chrisóstomo; 6) 26978/07, Tomada de Contas Anual, SECRETARIA DE CULTURA; 7) 39816/07, Tomada de Contas Anual, FDDC; 8) 41659/07, Pensão Civil, Maria Gomes Rodrigues; 9) 2282/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura; 10) 11274/08, Licitação, DETRAN/DF.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5186/94, Aposentadoria, CLETO ANDERSON DE SOUZA; 2) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 3) 1608/03, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 2481/04, Tomada de Contas Especial, SECAR; 5) 18445/05, Aposentadoria, Genilda de Melo Falcão; 6) 4667/06, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA; 7) 23109/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 8) 24245/06, Aposentadoria, Izelman Teixeira Leão; 9) 27953/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 35484/06, Pensão Civil, Paulo César dos Santos Cruz; 11) 12128/07, Pensão Civil, Neuza Antônia Vieira de Brito; 12) 22409/07, Pensão Civil, Elisete Ribeiro de Lima e outros; 13) 1391/08, Pensão Civil, José Hermelindo de Oliveira; 14) 2622/08, Pensão Civil, Regina Gomes de Lima; 15) 2886/08, Reforma (Militar), Lindemberg Ribeiro Pedreira; 16) 7012/08, Aposentadoria, Laura Maria Lopes de Oliveira Salvador; 17) 8612/08, Pensão Civil, Ricarda Barbosa de Oliveira.
(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003
Emissão em 21/05/2008 15h34